

LEI Nº 1.755, de 16 de setembro de 2010.

***ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS
SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO
QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I - quadro dos cargos de provimento efetivo;
- II - quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção; e,

VI - Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

Capítulo II **DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Seção I **Das Categorias Funcionais**

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
- Servente	15	02
- Operário	06	02
- Atendente de Creche	01	02
- Agente Comunitário de Saúde	10	02
- Atendente de Educação Infantil	20	03
- Auxiliar de Enfermagem	03	04
- Auxiliar Administrativo	15	04
- Auxiliar Administrativo Escolar	02	04
- Operador de Britador	01	04
- Pedreiro	04	04
- Motorista	14	05
- Assistente de Informática	01	05
- Operador de Máquina	12	07
- Monitor de Creche	01	07
- Fiscal Municipal	02	07
- Técnico em Enfermagem	04	08
- Tesoureiro	01	08
- Oficial Administrativo	02	08
- Assistente Social	02	09
- Fonoaudiólogo	01	09
- Nutricionista	02	09
- Psicólogo	02	09
- Cirurgião Dentista	02	10
- Enfermeiro	03	10
- Médico	01	10
- Médico Pediatra	01	10
- Médico Ginecologista-Obstetra	01	10
- Cirurgião Dentista ESF BUCAL	01	11
- Médico Veterinário	02	12
- Técnico em Contabilidade	01	12
- Médico ESF	02	13

Seção II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º - Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão de vencimento;
- III - descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e
- V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º - As especificações das categorias funcionais e dos cargos em comissão e funções gratificadas de assessoramento, criados pela presente Lei são as que constituem os anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei.

Seção III

Do Recrutamento dos Servidores

Art. 7º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 8º - O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

Seção IV

Do Treinamento

Art. 9º - A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10 - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e, externo, quando executado por órgão ou entidade especializada.

Seção V **Da Promoção**

Art. 11 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12 - Cada categoria funcional terá 6 (seis) classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final de carreira.

Art. 13 - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 14 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - quatro anos para a classe “**B**”,
- II - cinco anos para a classe “**C**”;
- III - seis anos para a classe “**D**”,
- IV - seis anos para a classe “**E**”, e
- V – seis anos para a classe “**F**”.

Art. 16 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - somar duas penalidades de advertência, dentro do período de 1 (um) ano;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 17 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II - A soma dos afastamentos e auxílios-doença, no que excederem de noventa dias, dentro do período aquisitivo, mesmo quando em prorrogação, exceto os decorrentes de acidente em serviço;
- III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 18 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

Capítulo III **DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E** **FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 19 - É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código
01	Assessor Jurídico	1 – 05
01	Coordenador de Inspeção Sanitária	1 – 05
07	Secretário Municipal	Subsídio fixado por lei
01	Assessor de Gabinete	1 – 04
01	Supervisor de Estratégia de Saúde da Família	1 – 04
01	Assessor de Comunicação Social	1 – 03
01	Diretor de Planejamento e Projetos	1 – 03
01	Diretor de Viação e Trânsito	1 – 03
01	Diretor Pedagógico	1 – 03
01	Diretor Cultural	1 – 03
01	Diretor Esportivo	1 – 03
01	Diretor de Desenvolvimento Rural	1 – 03
01	Diretor de Meio Ambiente	1 – 03
01	Diretor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	1 – 03
01	Diretor de Desenvolvimento Social	1 – 03
01	Motorista do Prefeito	1 – 02
01	Chefe do Setor de Serviços Administrativos- SMAPD	2 – 02
01	Chefe de Setor de Tributação e Fiscalização	2 – 02
01	Chefe do Setor de Controle de Materiais, Máquinas e Equipamentos	2 – 02
01	Chefe do Setor de Serviços Urbanos	2 – 02
01	Chefe do Setor de Serviços Administrativos – SMECD	2 – 02
01	Chefe do Setor de Serviços Administrativos –	2 – 02

	SMAMA	
01	Chefe do Setor de Serviços Administrativos – SMS	2 – 02
01	Chefe do Setor de Referência em Assistência Social	2 – 02
01	Tesoureiro	3 – 02

Art. 20 - O Código de Identificação estabelecido para o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas tem a seguinte interpretação:

I - o primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:
a) cargo em comissão ou função gratificada, quando representado pelo dígito 1 (um);

b) cargo em comissão provido, preferentemente, por servidor efetivo, quando representado pelo dígito 2 (dois);

c) função gratificada, quando representado pelo dígito 3 (três);

II - o segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada.

§ 1º - A preferência de que trata o inciso I, letra b, deste artigo, somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor:

I - com formação específica exigida para o desempenho do cargo;

II - com perfil profissional correspondente as exigências do cargo; ou

III - que aceite o exercício do cargo.

§ 2º - Ainda na hipótese do inciso I letra b, deste artigo, o servidor poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada do mesmo nível.

§ 3º - O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal, em lei específica.

Art. 21 - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município, ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

§ 1º – Fica atribuída uma gratificação por exercício de atividade de natureza especial, no valor de 20 % do vencimento básico ao servidor da área administrativa, que for designado para exercer suas funções de secretário da Junta de Serviço Militar.

§ 2º - A gratificação constante no § 1º deste artigo somente será devida caso o servidor não exerça nenhuma outra função gratificada no Município.

Art. 22 - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de chefia ou direção, bem como do Assessor Jurídico, são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Art. 23 - A carga horária para os cargos em comissão será de até 40 horas semanais ou a critério do Prefeito Municipal.

Capítulo IV DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 24 - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 29, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO DE COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE						
	A	B	C	D	E	F
01	1.10	1.16	1.21	1.27	1.34	1.40
02	1.40	1.47	1.54	1.62	1.70	1.79
03	1.70	1.79	1.87	1.97	2.07	2.17
04	2.00	2.10	2.21	2.32	2.43	2.55
05	2.30	2.42	2.54	2.66	2.80	2.94
06	2.60	2.73	2.87	3.01	3.16	3.32
07	2.90	3.05	3.20	3.36	3.52	3.70
08	3.20	3.36	3.53	3.70	3.89	4.08
09	3.90	4.10	4.30	4.51	4.74	4.98
10	5.40	5.67	5.95	6.25	6.56	6.89
11	8.40	8.82	9.26	9.72	10.21	10.72
12	10.80	11.34	11.91	12.50	13.13	13.78
13	16.20	17.01	17.86	18.75	19.69	20.68

II - Cargos de provimento em comissão:

PADRÃO	COEFICIENTE
01	1.20
02	2.40
03	3.20
04	5.40
05	9.50

III - Das funções gratificadas:

PADRÃO	COEFICIENTE
01	0.60
02	0.80
03	1.60
04	2.70
05	4.75

Art. 25 - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.

Capítulo V

DA GRATIFICAÇÃO POR ESCOLARIDADE

Art. 26 - Cada servidor, partindo-se da titulação exigida para o concurso, na época do seu ingresso e da nomeação e após cumprido todo o período de estágio probatório, poderá receber a gratificação por escolaridade, quando requisitada pelo mesmo e aprovada por comissão multidisciplinar, nos seguintes níveis:

- I)** 3% sobre o vencimento básico, para quem possuir um avanço, além do mínimo exigido;
- II)** 4% sobre o vencimento básico, para quem possuir dois avanços além do mínimo exigido;
- III)** 5% sobre o vencimento básico, para quem possuir três avanços além do mínimo exigido;

§1º - Os benefícios não são cumulativos.

§ 2º - O benefício deverá ser requerido individual e espontaneamente por cada servidor e seu pedido, transformado em processo administrativo, deverá ser avaliado e concedido por uma comissão interna multidisciplinar, que irá avaliar os níveis de avanço e a compatibilidade dos cursos com o cargo.

§ 3º - O nível técnico, pós-médio, serve como requisito para concessão da medida, assim como o ensino fundamental e médio, além da graduação e da pós-graduação, sempre com base no mínimo exigido para o concurso.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos do magistério municipal, que terão quadro específico.

Art. 28 - Os atuais servidores concursados do Município, ocupantes dos cargos públicos extintos pelo art. 27, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criadas por esta Lei, de natureza idêntica, observadas as seguintes normas:

I - enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município até a data de vigência desta Lei, conforme segue:

- a) na classe A, os que contem até quatro anos;
- b) na classe B, os que contem mais de quatro até nove anos;
- c) na classe C, os que contem mais de nove até quinze anos;
- d) na classe D, os que contem mais de quinze anos até vinte e um anos;
- e) na classe E, os que contem mais de vinte e um anos até vinte e sete anos;
- f) na classe F, os que contem mais de vinte e sete anos.

Art. 29 - O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 441,28 (quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Art. 31 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 32 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 34 – Ficam revogadas as Leis Municipais n° 67/93, 184/95, 219/96, 235/96, 244/96, 250/96, 258/96, 272/97, 279/97, 280/97, 303/97, 389/98, 404/98, 420/98, 586/00, 615/00, 623/00, 629/00, 739/01, 770/01, 806/02, 825/02, 997/03, 1.013/03, 1.033/03, 1.155/05, 1.196/05, 1.323/06, 1.444/08, 1.446/08, 1.550/09, 1.563/09, 1.587/09, 1.702/10.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, RS, 16 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Liege Hickmann Nyland
Oficial Administrativa

Categoria Funcional: Servente

Padrão de Vencimento: 02

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.
- b) Descrição Analítica: fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação de troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; fazer café e, eventualmente, servi-lo; preparar e servir merenda escolar; fazer a limpeza de pátios, fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente operar elevadores; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

Categoria Funcional: Operário

Padrão de Vencimento: 02

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais em geral.
- b) Descrição Analítica: carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; auxiliar em serviços simples de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; irrigação e repicagem de mudas; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

Categoria Funcional: Atendente de Creche

Padrão de Vencimento: 02

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: executar atividades auxiliares relacionadas à criança.
- b) Descrição Analítica: executar atividades diárias de serviços gerais relacionados à criança; manter a ordem e limpeza do local de trabalho; receber e transmitir recados; auxílio à monitora e coordenadora; serviço de lavanderia, cozinha, lactário, higiene pessoal e alimentação; responsabilizar-se pela conservação de material de trabalho; ajudar a remoção ou arrumação de móveis e utensílios; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Padrão de Vencimento: 02

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Ações nos domicílios de sua área de responsabilidade e junto à unidade para programação e supervisão de suas atividades.

b) Descrição Analítica: realizar mapeamento de sua área de atuação, cadastrar e atualizar as famílias de sua área; identificar indivíduos e famílias expostas a situações de risco; realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas; desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças; promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente; informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades; participação no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de Saúde da Família, com vistas a superação dos problemas identificados; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;

b) Especial: atendimento ao público, possibilidade de prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento:

a) Idade de 18 anos completos

b) Atender as condições do art. 6º da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Categoria Funcional: Atendente de Educação Infantil

Padrão de Vencimento: 03

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de cuidado, orientação e recreação infantil.

b) Descrição Analítica: Recepcionar diariamente as crianças; executar atividades diárias de recreação e trabalhos educacionais de artes diversas; auxiliar no desenvolvimento da criança; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; prestar assistência geral às crianças; oferecer e/ou administrar alimentação nos horários pré-estabelecidos; cuidar da higienização das crianças, visando a saúde e o bem-estar; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; estimular a participação das crianças nas atividades individuais ou de grupo como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento das mesmas; fazer anotações nas agendas das crianças relatando os acontecimentos do dia para manter os pais informados; orientar os pais quanto à higiene infantil; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando se afastar, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária ou mensal dos menores; levar ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; auxiliar os professores bem como a direção nas atividades pedagógicas e na elaboração da Proposta Político Pedagógica da Escola, no Plano de Atividades e participação nas atividades desportivas culturais desenvolvidas; participar de reuniões e cursos de atualização; zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da Escola.

Condições de Trabalho:

a) Horário de Trabalho: 32 horas semanais

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Médio completo

c) Outras: uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

Categoria Funcional: Auxiliar de Enfermagem

Padrão de Vencimento: 04

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento a pacientes.
- b) Descrição Analítica: fazer curativos; aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com a orientação recebida; verificar sinais vitais e registrar no prontuário; proceder a coletas e transfusões de sangue, efetuando os devidos registros; auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; pesar e medir pacientes; efetuar a coleta de material para exames de laboratórios e instrumentação em intervenções cirúrgicas; auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e de ambulância e na alimentação; auxiliar nos cuidados “post-mortem”; registrar as ocorrências relativas a doentes; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; preparar e esterilizar instrumentos e ambientes; zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; ajudar a transportar doentes; encaminhar baixas hospitalares; preparar doentes para cirurgias; auxiliar nos socorros de emergência; desenvolver atividade de apoio nas salas de cirurgias, consulta e de tratamento de pacientes; visitar famílias para fins de diagnóstico de problemas; elaborar fichários e cadastros; atender telefone; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniforme, equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental completo, suplementado por curso específico e registro no conselho competente.

Categoria Funcional: Auxiliar Administrativo

Padrão de Vencimento: 04

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: executar trabalhos administrativos e de digitação, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.
- b) Descrição Analítica: redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; atender telefone; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.

Categoria Funcional: Auxiliar Administrativo Escolar

Padrão de Vencimento: 04

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar serviços de ordem administrativa, de organização e monitoramento da Secretaria, Biblioteca, Laboratório, oficinas, cursos, sala de aula, atividades no pátio e local de recreação, atividades extra-escolares, no âmbito das instituições escolares.

b) Descrição Analítica: Atendimento ao público interno e externo na Biblioteca, Secretaria, entre outros setores da Escola; elaborar e expedir avisos; protocolar e distribuir documentos; digitar; organizar setores; registrar documentos; emitir correspondências; arquivar documentos; recepção; encaminhar assuntos e documentos; manter o fichário atualizado; preencher boletins e históricos; auxiliar na escrituração; separar e distribuir expediente; obter e repassar informações; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola; arquivar recortes e publicações de interesse para o estabelecimento de ensino; auxiliar em serviços de rotina; conferir serviços executados; emitir relatórios; atender telefone; zelar pelo patrimônio; auxiliar nas atividades programadas pela escola; fornecer material solicitado; zelar pela ordem e disciplina do setor no ambiente de trabalho; auxiliar o corpo docente e discente nas atividades escolares; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Horário de Trabalho: 44 horas semanais;

b) Especial: Atendimento interno e externo em horário de funcionamento da escola, incluindo além do horário regular diurno e noturno, horário intermediário, sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos completos;

b) Instrução: Ensino médio completo.

Cargo: Operador de Britador

Padrão: 04

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Operar máquina de britar, auxiliando na sua manutenção.

b) Descrição Analítica: Executar as atividades relativas a britagem de pedra; instalar e manejar máquina dotada de peneiras de separação; tratar da manutenção das máquinas limpando-as e lubrificando-as; efetuar pequenos reparos, para conservá-las em boas condições de funcionamento; operar máquina de britar, manejando seus comandos, com a finalidade de produzir pedras irregulares (brita), para complementação e manutenção de estradas e ruas; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 44 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, e uso de Equipamentos de Proteção Individual.

Requisitos para provimento:

a) Idade: 18 anos completos

b) Instrução: Ensino Fundamental completo

Categoria Funcional: Pedreiro

Padrão de Vencimento: 04

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.
- b) Descrição Analítica: trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e preparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção pessoal.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

Categoria Funcional: Motorista

Padrão de Vencimento: 05

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- b) Descrição Analítica: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem do local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe foi entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível e água da bateria, bem como a calibração dos pneus; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especial: uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público;

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- c) Habilitação profissional: Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “C” ou superior.

Categoria Funcional: Assistente de Informática

Padrão de Vencimento: 05

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de operação, manutenção e administração do sistema de computação e de internet da Administração Municipal.

b) Descrição Analítica: administrar a infra-estrutura de informática (equipamentos e softwares) da prefeitura municipal, bem como de todas as suas secretarias e demais órgãos; operar sistemas operacionais baseados na tecnologia Microsoft (Windows 9x – XP – Vista), trabalhar com editor de textos e planilha eletrônica (Microsoft Office); instalar, atualizar e configurar softwares antivírus, configurar redes de computadores, compartilhamento de arquivos, programas e impressoras, manipular sistemas de backup (cópia de segurança); receber treinamentos e conhecimentos de empresas contratadas da Prefeitura Municipal para aprimorar seus conhecimentos para um melhor entendimento de toda a infra-estrutura já existente; participar de projetos de melhoria e ampliação de todo o sistema (hardware e software); transferir conhecimentos a usuários da prefeitura sempre que necessário; administrar, atualizar e manter o website do Município; auxiliar na digitação de documentos; instalar computadores, impressoras e outros periféricos; entre outros serviços relacionados com informática e internet.

Condições de Trabalho:

a) Horário de Trabalho: 40 horas semanais

b) Especial: contato com o público, o exercício da função poderá exigir trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Médio completo

c) Outras: cursos básicos em informática, montagem e configuração de computadores.

Categoria Funcional: Operador de Máquinas

Padrão de Vencimento: 07

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: operar máquinas rodoviárias, agrícolas e equipamentos rodoviários.
- b) Descrição Analítica: operar com rolo-compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem conferidos, executar terraplenagem, abaulamentos, nivelamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos e máquinas que lhe forem confiadas; conduzir veículo de transporte rodoviário de cargas, de forma eventual, para fins de deslocamento de máquinas e equipamentos a serem operados, executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especial: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município, horário de indeterminado, sujeito ao trabalho noturno, aos domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- c) Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação, Categoria “C” ou superior.

Categoria Funcional: Monitor de Creche

Padrão de Vencimento: 07

Atribuições:

- c) Descrição Sintética: executar atividades de orientação e recreação infantil.
- d) Descrição Analítica: executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as quando necessário para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsável, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- c) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- d) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeitos ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- c) Idade: 18 anos completos.

Instrução: Ensino Médio completo com habilitação em Magistério.

Categoria Funcional: Fiscal Municipal

Padrão de Vencimento: 07

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal.
- b) Descrição Analítica: exercer a fiscalização das áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes à propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinalleiras e demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto às Leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis; lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: período normal de 40 horas semanais.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.

Categoria Funcional: Técnico em Enfermagem

Padrão de Vencimento: 08

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência ambulatorial do Município.
- b) Descrição Analítica: prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatoriais e seções de enfermagem; prestar assistências à pacientes hospitalizados; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das descrições médicas relativas a pacientes; zelar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio completo, com habilitação legal para o exercício do cargo e registro no Conselho competente.

Categoria Funcional: Tesoureiro

Padrão de Vencimento: 08

Atribuições:

a) Descrição Sintética: receber e guardar valores; efetuar pagamentos.

b) Descrição Analítica: receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas; efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativo ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar e acompanhar relatórios e demonstrativos contábeis; realizar a prestação de contas dos recursos recebidos; assessorar, receber e analisar as prestações de contas de entidades beneficiadas pelo Município; executar tarefas afins;

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

b) Especial: atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos completos;

b) Instrução: Ensino Médio Completo;

Categoria Funcional: Oficial Administrativo

Padrão de Vencimento: 08

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das Leis e normas Administrativas; redigir expediente Administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material.
- b) Descrição Analítica: examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes Administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar, quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de Lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por Lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio completo.

Categoria Funcional: Assistente Social

Padrão de Vencimento: 09

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: planejar programas de bem-estar social e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.
- b) Descrição Analítica: realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referente ao Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes, dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamentos; estudar antecedentes da família, participar do estudo e diagnosticar dos casos e orientar os pais em grupos ou individualmente sobre o tratamento adequado; supervisionar o serviço social através das agências; orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo e ingresso nas colônias de férias; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc.; orientar investigações sobre situação moral e financeira de pessoas que desejam receber ou adotar crianças, manter contato com a família legítima ou substituta; promover o recolhimento de crianças abandonadas a asilos; fazer levantamentos sócio-econômicos com vista a planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência a condenados por delito ou contravenção, bem como às suas respectivas famílias; promover a reintegração dos condenados e suas famílias na sociedade; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 20 horas.
- b) Especial: Serviço e contato com o público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: Nível Superior, com habilitação legal para o exercício da profissão.

Categoria Funcional: Fonoaudiólogo

Padrão de Vencimento: 09

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz, audição, motricidade orofacial e disfagia; realizar terapia fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

b) Descrição Analítica: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição, motricidade orofacial e disfagia; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição, motricidade orofacial e disfagia; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição, motricidade orofacial e disfagia; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; deglutição e respiração; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonia; participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais;
- b) Especial: poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: 18 anos completos
- b) Instrução: Superior completo
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão.

Cargo: Nutricionista

Padrão de Vencimento: 09

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos de ensino e em programa de saúde e assistência social do Município.

b) Descrição Analítica: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais;
b) Especial: poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: 18 anos completos
- b) Instrução: Superior completo
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão.

Cargo: Psicólogo

Padrão de Vencimento: 09

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.

b) Descrição Analítica: realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor, proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança, averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de condutas, entre outras; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários Registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; realizar atendimento individual e em grupo; organizar e coordenar grupos específicos de saúde mental; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais;
- b) Especial: atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: 18 anos completos
- b) Instrução: Superior completo
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho competente.

Categoria Funcional: Cirurgião-Dentista

Padrão de Vencimento: 10

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; executar trabalhos de cirurgia buco facial e odontologia profilática nas Unidades Básicas de Saúde do Município.
- b) Descrição Analítica: executar trabalhos de cirurgia buco facial e examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município, fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder à exames solicitados pelos órgãos de biometria; difundir os preceitos de saúde pública odontológica através de aulas, palestras, impresso, escritos, etc.; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 20 horas.
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a plantões.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: Nível Superior

Categoria Funcional: Enfermeiro

Padrão de Vencimento: 10

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial do Município.
- b) Descrição Analítica: realizar diagnósticos, estudos e pesquisas das necessidades de assistência de enfermagem dos indivíduos, planejar, organizar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de enfermagem na assistência integral à saúde dos indivíduos em nível ambulatorial e hospitalar; planejar junto à equipe multiprofissional as atividades da equipe auxiliar de enfermagem nos programas de saúde pública; planejar, coordenar, supervisionar e executar programas de imunização e participação das investigações de doenças transmissíveis agudas; promover e incentivar a participação do indivíduo, da família e da comunidade nos programas de saúde coletiva e educação em saúde; orientar e supervisionar a equipe de enfermagem; promover e estimular a participação da equipe multiprofissional com a população, visando a sua integração; integrar equipes de programas específicos da área da saúde; executar tarefas afins, especialmente aquelas editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, podendo ter que deslocar-se ao interior do município para reuniões, encontros e atendimentos nas comunidades.
- b) Especial: sujeito a plantões, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, domingos e feriados, contato permanente com o público, viagens, participação de cursos especializados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: nível superior.
- c) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro e registro no conselho competente.

Categoria Funcional: Médico

Padrão de Vencimento: 10

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar de doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal.
- b) Descrição Analítica: dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos; fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licença a funcionários; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 20 horas.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso do uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: Nível Superior e registro no conselho competente.

Categoria Funcional: Médico Pediatra

Padrão: 10

Atribuições

a) Descrição Sintética: prestar assistência médica e preventiva às crianças, diagnosticar e tratar de doenças de crianças, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins;

b) Descrição Analítica: Examinar os pacientes internados e em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamentos e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; participar da equipe médico-cirúrgica quando solicitado, zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato, qualquer irregularidade, participar de projetos de treinamento e programas educativos, cumprir e fazer cumprir as normas; propor normas e rotinas relativas à sua área de competência; classificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer pedidos de material e equipamentos necessários à sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral; executar outras tarefas correlatas à sua área de competências.

Condições de Trabalho:

e) Horário de trabalho: 20 horas semanais;

Requisitos para preenchimento do cargo:

d) Idade: 18 anos completos.

e) Instrução: Superior completo, com habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no conselho competente.

Categoria Funcional: Médico Ginecologista-Obstetra

Padrão: 10

Atribuições

a) Descrição Sintética: prestar assistência médica e preventiva às mulheres, diagnosticar e tratar de doenças de mulheres, em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins;

b) Descrição Analítica: Atender a pacientes que procuram a unidade sanitária, procedendo exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das clientes; auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem-estar fetais, atender ao parto e puerpério, dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com a sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providencia; realizar exames preventivos, como coleta do pré-câncer, solicitar exames preventivos; participar de grupos específicos; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

Condições de Trabalho:

a) Horário de Atendimento: 10 horas semanais

Requisitos para preenchimento do cargo:

f) Idade: 18 anos completos.

g) Instrução: Superior completo, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no conselho competente.

Cargo: Cirurgião Dentista – Estratégia da Saúde da Família – Bucal

Padrão de Vencimento: 11

Atribuições:

Descrição sintética: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder a odontologia profilática.

Descrição analítica: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexo a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Bucal (THB) e o Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) e executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos para Ingresso:

- a) Idade: 18 anos;
- b) Instrução: Grau Superior;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo. Registro no Conselho Regional Competente;

Categoria Funcional: Médico Veterinário

Padrão de Vencimento: 12

Atribuições:

a) Descrição Sintética: prestar assistência veterinária e zootecnia aos criadores do Município.

b) Descrição Analítica: prestar assistência técnica aos criadores municipais no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica: estimular o desenvolvimento de criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoril, especificamente de seleção, alimentação e defesas sanitárias; prestar orientação no sentido de aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinações anti-rábicas em animais e orientar a profilaxia da raiva; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a plantões.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos completos.

b) Instrução: Nível Superior.

Categoria Funcional: Técnico em Contabilidade

Padrão de Vencimento: 12

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: executar serviços contábeis e interpretar legislação referente a contabilidade pública.
- b) Descrição Analítica: executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e de despesa; elaborar “slips” de caixa; escriturar, mecânica ou manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e “slips” de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho: carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: segundo grau completo, com habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade.

Categoria Funcional: Médico de Saúde da Família

Padrão de vencimento: 13

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Descrição Analítica: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: 18 anos;
- b) Instrução: Curso Superior;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho competente.

ANEXO II

Categoria Funcional: Coordenador Inspeção Sanitária

Código: C.C. – 5

F.G. – 5

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: coordenar os trabalhos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.
- b) Descrição Analítica: coordenar e realizar a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal; inspecionar as condições higiênico-sanitárias a serem preenchidos pelos matadouros, indústrias e estabelecimentos comerciais que se dediquem ao abate, industrialização, comércio de carnes e demais produtos de origem animal; comparecer e participar de treinamentos, seminários e outras atividades correlatas promovidas pelos órgãos sanitários Estadual e Federal; coordenar e fazer cumprir as normas regulamentares do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de conformidade com a Legislação Municipal, e legislação correlata; resolver casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução das normas regulamentadoras do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ouvido o Secretário Municipal da respectiva pasta; executar as atividades de competência do Município, atribuídas no Termo de Convênio firmado com Delegacia Federal de Agricultura, no Estado do Rio Grande do Sul; participar de programas de educação sanitária; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua coordenação; responsabilizar-se por auxiliares que executem atividades afetas ao cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: à disposição do Prefeito Municipal.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; trabalho externo e contato com o público.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: nível superior, com formação específica.

Recrutamento: indicação pelo Prefeito Municipal

Categoria Funcional: Assessor de Gabinete

Padrão de vencimento: CC – 4 FG - 4

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Assistir ao Prefeito em suas atividades relacionadas com autoridades e atendimento ao público em geral.

b) Descrição Analítica: Atender as pessoas que desejam falar com o Prefeito, encaminhando-as e orientando-as para a solução dos respectivos assuntos ou marcando-lhe audiência; atender ou encaminhar aos órgãos competentes, de acordo com o assunto que lhe dizer respeito; as pessoas que solicitarem informações ou serviços da Prefeitura; organizar audiências do Prefeito Municipal, selecionando os pedidos, coligando dados para a compreensão do histórico dos assuntos; análise e decisão final; organizar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito, tomando as providências necessárias para a sua observância; acompanhar nos órgãos municipais o andamento das providências determinadas pelo Prefeito; fazer registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou que tenha o interesse do Prefeito, coordenando as providências com elas relativas; programar solenidades, coordenar as expressões de convites e anotar as providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do programa; dirigir o cerimonial do Prefeito; providenciar encaminhamento de pedido de diárias ou despesas de viagens do Prefeito; redigir e encaminhar ofícios do Gabinete; assessorar nos trabalhos administrativos, elaborando os despachos e fundamentando as decisões a serem exaradas pelo Gabinete; encaminhar aos órgãos de imprensa falada e escrita, as Notícias, os editais e as demais publicações de relevância para o Município, elaborando os textos e selecionando as imagens a serem publicadas executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: A disposição do Prefeito Municipal.

b) Especial: o exercício do cargo ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Recrutamento: Indicação do Prefeito Municipal

Categoria Funcional: Assessor de Comunicação Social

Padrão de vencimento: CC – 3 FG - 3

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Coordenar a divulgação dos atos e fatos originados nos reais interesses Municipais, dos diversos órgãos da administração municipal e toda a forma de atividades desenvolvidas por qualquer das unidades internas do Executivo Municipal.

b) Descrição Analítica: atuar como porta-voz de governo e assessorar o Prefeito Municipal na coordenação e divulgação das atividades de imprensa, publicidade, exposição de ações, diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse político, econômico e social da Administração Pública, bem como a coordenação das atividades de imprensa de modo em geral; compete também organizar, em conjunto com o Gabinete, a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito e tomar as providências necessárias para a sua observância; coordenar a expedição de convites e anotar as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas; coordenar as solicitações de entrevistas coletivas ou individuais; acompanhar o Prefeito em suas viagens, quando solicitado; manter um estreito relacionamento com todas as secretarias, para a compilação de matéria para publicação; elaborar o teor dos textos a serem veiculados na imprensa; coordenar a distribuição da matéria a ser veiculada na imprensa; organizar as entrevista coletivas de autoridades municipais; acompanhar as autoridades municipais, quando necessário, para a compilação das informações, de forma precisa e concisa; executar outras atividades correlatas

Condições de Trabalho:

a) Geral: A disposição do Prefeito Municipal.

b) Especial: o exercício do cargo ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Recrutamento: Indicação do Prefeito Municipal

Categoria Funcional: Supervisor de Estratégia de Saúde da Família

Código: C.C. – 4 F.G. – 4

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Supervisionar os serviços dos Agentes Comunitários de Saúde, executar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial do Município;

b) Descrição Analítica: Além de supervisionar os serviços dos Agentes Comunitários de Saúde, compete-lhe: realizar diagnósticos, estudos e pesquisas das necessidades de assistência de enfermagem dos indivíduos, planejar, organizar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de enfermagem na assistência integral à saúde dos indivíduos em nível ambulatorial e hospitalar, planejar junto à equipe multiprofissional as atividades da equipe auxiliar de enfermagem nos programas de saúde pública; planejar, coordenar, supervisionar e executar programas de imunização e participação das investigações de doenças transmissíveis agudas; promover e incentivar a participação do indivíduo, da família e da comunidade nos programas de saúde coletiva e educação em saúde; orientar e supervisionar a equipe de enfermagem; visitar pessoas doentes; promover e estimular a participação da equipe multiprofissional com a população, visando a sua integração.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: carga horária semanal mínima de 20 horas, à disposição do Prefeito Municipal.
- b) Especial: contato com o público; o exercício ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: nível superior, com formação específica.

Recrutamento: indicação pelo Prefeito Municipal

Categoria Funcional: Motorista do Prefeito

Código: C.C. – 2 F.G. – 2

Atribuições:

a) Descrição Sintética: conduzir o Prefeito e demais autoridades e zelar pela conservação do veículo do Gabinete do Prefeito.

b) Descrição Analítica: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem do local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe foi entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível e água da bateria, bem como a calibração dos pneus; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; Conhecimento em rodovias federais, estaduais e municipais comprovado; manter em sigilo toda e qualquer informação referentes aos trabalhos, matérias, debates, documentações que o mesmo tiver acesso; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 44 horas.

b) Especial: uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens aos sábados e domingos e atendimento ao público;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos completos.

b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

c) Habilitação profissional: Carteira Nacional de Habilitação.

Recrutamento: indicação pelo Prefeito Municipal